



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

**CRIA O BAIRRO JARDIM
JUARA E MODIFICA A LEI 4.514
DE 2016.**

Art. 1º Fica criado o BAIRRO JARDIM JUARA.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei 4.514 de 2016, de forma a acrescentar o Bairro JARDIM JUARA, ficando inalteradas as demais disposições nela contidas.

Parágrafo único – Ficam estabelecidas as coordenadas geográficas do Bairro JARDIM JUARA através do anexo I desta Lei.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 18 de Fevereiro 2025.

CABO RODRIGUES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A localidade presente as margens da rodovia Audifax Barcelos Neves denominada hoje popularmente como Jardim Juara, existe a mais de 10 anos. Hoje em fase de grande expansão imobiliária, se faz necessária a oficialização de um bairro para poder receber investimentos diretamente para aquela localidade, por parte do município da Serra.

Um bairro é uma unidade territorial, uma escala intermediária entre a escala da rua e a da cidade, com forma e tamanho, essencial para a existência da realidade urbana. É dotado de limite que o circunscreve político-administrativamente e uma carga histórica-social ligada aos seus habitantes.

Este Projeto de lei visa a criação do Bairro JARDIM JUARA a fim de garantir os, investimento do poder público especificamente para atender a localidade presente no anexo I. Um anseio antigo dos moradores que pedem a esta casa de leis que aprove este projeto de lei e que o executivo sancione, trazendo maior dignidade a todos os moradores.

Este projeto de Lei ainda se sustenta no inciso III do Artigo 40 da Lei nº 4.514, de 06 de maio de 2016, incluído pela Lei nº 5.937, de 15 de março de 2024.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 18 de Fevereiro de 2025.

CABO RODRIGUES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

TABELA DE COORDENADAS		
Projeção Cartográfica: Sistema de Coordenadas UTM, Fuso 24, SIRGAS 2000, Hemisfério Sul		
Vértices	X	Y
P0	372.200,782	7.773.616,941
P1	372.203,322	7.773.617,125
P2	372.248,776	7.773.598,596
P3	372.516,721	7.773.489,375
P4	372.554,308	7.773.467,575
P5	372.581,476	7.773.451,817
P6	372.682,086	7.773.393,463
P7	372.840,156	7.773.325,099
P8	372.859,794	7.773.267,821
P9	372.881,584	7.773.241,840
P10	372.898,706	7.773.221,425
P11	372.915,333	7.773.201,786
P12	372.918,901	7.773.197,571
P13	372.935,371	7.773.178,117
P14	373.016,472	7.773.111,930
P15	373.057,535	7.773.078,419
P16	373.061,015	7.773.075,579
P17	373.119,728	7.773.027,664
P18	373.204,489	7.772.959,855
P19	373.267,478	7.772.912,254
P20	373.302,177	7.772.886,032
P21	373.384,652	7.772.797,888
P22	373.407,315	7.772.773,667
P23	373.501,692	7.772.648,756
P24	373.462,000	7.772.601,709
P25	373.380,243	7.772.528,684
P26	373.296,899	7.772.484,234
P27	373.186,568	7.772.430,259
P28	373.097,430	7.772.433,230
P29	373.005,592	7.772.468,359
P30	372.866,686	7.772.465,978
P31	372.787,467	7.772.435,105
P32	372.659,217	7.772.319,649
P33	372.655,956	7.772.322,257
P34	372.626,909	7.772.345,496



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

P35	372.609,533	7.772.359,396
P36	372.601,670	7.772.365,686
P37	372.557,589	7.772.401,240
P38	372.553,251	7.772.404,739
P39	372.511,447	7.772.438,447
P40	372.469,806	7.772.471,693
P41	372.445,830	7.772.490,834
P42	372.362,227	7.772.558,873
P43	372.339,794	7.772.577,130
P44	372.338,674	7.772.578,041
P45	372.258,769	7.772.641,277
P46	372.244,896	7.772.653,459
P47	372.222,671	7.772.667,217
P48	372.202,033	7.772.686,267
P49	372.184,041	7.772.705,847
P50	372.174,824	7.772.718,020
P51	372.153,350	7.772.746,381
P52	372.160,976	7.772.740,737
P53	372.168,681	7.772.737,244
P54	372.177,147	7.772.738,302
P55	372.183,413	7.772.744,970
P56	372.185,695	7.772.754,508
P57	372.196,670	7.772.795,377
P58	372.195,269	7.772.811,246
P59	372.195,328	7.772.816,017
P60	372.195,534	7.772.832,677
P61	372.196,063	7.772.854,637
P62	372.195,798	7.772.869,719
P63	372.197,152	7.772.874,786
P64	372.198,212	7.772.878,755
P65	372.202,877	7.772.896,218
P66	372.223,279	7.772.972,599
P67	372.241,337	7.772.982,030
P68	372.243,210	7.772.990,545
P69	372.245,796	7.772.998,871
P70	372.249,077	7.773.006,949
P71	372.253,029	7.773.014,721
P72	372.257,624	7.773.022,130
P73	372.262,122	7.773.027,157
P74	372.264,370	7.773.030,699



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

P75	372.266,117	7.773.034,514
P76	372.267,330	7.773.038,530
P77	372.267,987	7.773.042,674
P78	372.268,075	7.773.046,869
P79	372.268,472	7.773.054,542
P80	372.272,309	7.773.073,592
P81	372.282,760	7.773.123,069
P82	372.285,651	7.773.143,868
P83	372.289,242	7.773.169,702
P84	372.290,518	7.773.191,144
P85	372.267,027	7.773.192,300
P86	372.267,383	7.773.198,776
P87	372.267,765	7.773.205,740
P88	372.267,765	7.773.227,330
P89	372.267,765	7.773.245,586
P90	372.266,972	7.773.260,932
P91	372.264,590	7.773.284,480
P92	372.262,738	7.773.300,091
P93	372.261,394	7.773.308,729
P94	372.260,384	7.773.315,225
P95	372.259,034	7.773.323,903
P96	372.252,949	7.773.353,272
P97	372.245,276	7.773.392,378
P98	372.240,513	7.773.418,042
P99	372.234,163	7.773.450,321
P100	372.225,638	7.773.491,955
P101	372.222,786	7.773.505,884
P102	372.217,494	7.773.531,813
P103	372.212,963	7.773.555,927
P104	372.210,086	7.773.571,236
P105	372.204,477	7.773.598,237



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

PROMITENTE VENDEDOR: Bruno Silva de Carvalho, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF 126.544.677-67, residente e domiciliado à Rua Francisco, N° 05, bairro Enseada de Jacaraípe – Serra, ES.

PROMITENTE COMPRADOR: Silvia Paula Thompson Gonçalves, Brasileira, casada, estudante, portador do CPF 123.570.467-08, residente e domiciliado à Rua Pelicano, N° 16, bairro Capibaribe – Serra, ES.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que o PROMITENTE VENDEDOR é legítima possuidora do imóvel situado Rua Pelicano, N° 16, bairro Capibaribe, Cidade de Serra, ES. Com seguintes medidas:

Frente: 8,00 Metros.

Lateral: 25,00 Metros

Total: 200 Metros Quadrados

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor da presente transação é feito pelo preço de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), sendo um automóvel da marca Chevrolet Cobalt, ano 2013, 2013 no valor 33.000,00, e uma caminhonete da marca Chevrolet Blazer, ano 2001, 2001 no valor de 17.000,00 resta 30.000,00 parcelado de 500,00 reais por mês sendo primeira parcela dia 10 de dezembro de 2017, uma dívida de 2.800,00 reais, sendo pago pelo vendedor Bruno Silva de Carvalho assim como o combinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que o PROMITENTE VENDEDOR se compromete a entregar o imóvel livre e desembaraçado de todos os débitos até esta data, junto ao Agente Financeiro, ficando daí a responsabilidade dos PROMITENTES COMPRADORES o pagamento mensal da prestação.

CLÁUSULA QUARTA: Quando da assinatura deste contrato, o **VENDEDOR** disponibilizará um terreno com uma casa de dois quartos, sala, cozinha, banheiro e varada ao Comprador livre de qualquer impedimento que impeça a livre fruição da posse por este último.